



Câmara Municipal de Jundiá

R E T I R A D O
LEI N.º
de / /

Processo n.º 18.769

PROJETO DE LEI N.º 5.817
DESARQUIVADO

Autoria: ROLANDO GIAROLLA

Ementa: Altera a Lei 1.637/69, para condicionar a nomeação do Superintendente do DAE a capacitação profissional em saneamento básico.

Arquive-se

Albano Fedi
Diretor

06/02/93

2 CONSULTORIA JURIDICA

Comissões e demais servidas:

MATERIA: PL 5.817

W. Manfredi
Direttore Legislativo
27/10/92

CSR (Legalidade e mérito)

TRANIÇÃO NAS COMISSÕES

2 COMISSÃO CSK (Ocupação de moradia)
(prazo: 20 dias)

@ Allan Fedei
Diretora Legislativa
27/10/92
Ao Vereador AVOCCO
(prazo: 7 dias)
Presidente
27/10/92

VOTO ☒ favorável
☐ contrário
Relator
27/10/92

A COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa

Ac Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente

V O T O ☐ favorável

☐ contrário

Relator

A COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente

V O T O ☐ favorável

☐ contrário

Relator

A COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa
____ / ____
Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente
____ / ____

☐ favorável
V O T O ☐ contrário

Relator
____ / ____

A COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente

☐ favorável
V O T O ☐ contrário

Relator

PARA USO DA SECRETARIA:



**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ**

18769 00/92 8144

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA - ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CJ (Legalidade e Mérito)
Presidente
27 / 10 / 92

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
RETIRADO
Presidente
05/01/93

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
RETIRADO
Presidente
20/4/93

PROJETO DE LEI Nº 5.817

(do Vereador ROLANDO GIAROLLA)

Altera a Lei 1.637/69, para condicionar a nomeação do Superintendente do DAE a capacitação profissional em saneamento básico.

Art. 1º O art. 5º da Lei 1.637, de 3 de novembro de 1969, alterado pela Lei 1.835, de 30 de agosto de 1971, é acrescido deste dispositivo:

"Parágrafo único. O cargo é privativo de engenheiro, com comprovada capacitação profissional em saneamento básico."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O crescimento do Município está diretamente condicionado à infra-estrutura urbana implantada, e o abastecimento de água, nesse sentido, é quesito imprescindível.

*

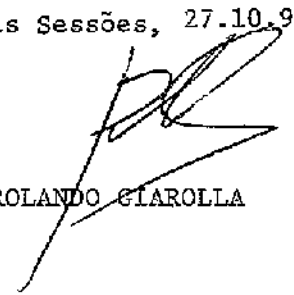


(PL Nº 5.817 - fls. 02)

Então, estou plenamente convicto de que o dirigente maior da autarquia Departamento de Águas e Esgotos - DAE, além de sua formação profissional na área de engenharia, detenha o necessário conhecimento no âmbito do saneamento básico, em face de constituir preocupação atual as obras de novas adutoras e de despoluição de cursos d'água de nossa cidade, com ênfase ao Rio Jundiaí, que irão requerer soluções e viabilizações técnicas que devem ser comandadas por um capacitado gestor.

É este, pois, o meu intento, para o qual busco o apoio dos Pares.

Sala das Sessões, 27.10.92


ROLANDO GIAROLLA

*

rsv

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Art. 1º

V - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo;

VI - Solicitar ao Conselho Deliberativo a abertura de créditos adicionais ou suplementares;

VII - Autorizar a transferência de dotações orçamentárias, segundo as normas fixadas pelo Conselho Deliberativo e Legislação específica;

VIII - Autorizar a realização de licitações, - assinar contratos, acordos, ajustes e autorizações relativas à execução de obras e serviços e o fornecimento de materiais e equipamentos desnecessários ou inservíveis;

IX - Contratar, promover, movimentar, pagar, demitir ou dispensar o pessoal do D.A.E., observadas as disposições legais específicas a cada caso;

X - Expedir normas, instruções ou ordens para a execução dos trabalhos técnicos ou administrativos, afetos ao órgão; (vide Lei 1.730/70)

XI - Autorizar despesas e ordenar pagamentos de acordo com as dotações orçamentárias e dentro dos limites fixados pelo Conselho Deliberativo;

XII - Propor a fixação dos preços dos serviços de água e esgoto;

XIII - Apresentar os planos gerais e programas anuais do D.A.E. à consideração do Conselho Deliberativo;

XIV - Elaborar a organização administrativa inicial da autarquia;

XV - Marcar os poderes remanescentes, correlatos e complementares de administração.

Art. 3º - O Superintendente do D.A.E. será de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal. (vide Lei 1835/71)

ARTIGO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 6º - O Conselho Deliberativo é o órgão supervisor do D.A.E. e será constituído do Superintendente do D.A.E. e dos seguintes membros:-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1835, DE 30 DE AGOSTO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -
de acôrdo com o que decretou a Câma-
ra Municipal, em sessão realizada no
dia 18/08/71, PROMULGA a seguinte -
Lei: -----

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 1637,
de 03 de novembro de 1969, passa a vigor com a seguinte reda-
ção:

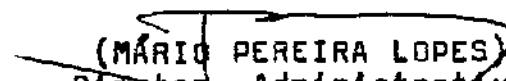
"Art. 5º - O Superintendente do D.A.E. será no-
meado pelo Prefeito Municipal, "ad-referendum" da Câmara Mu-
nicipal."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de -
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá -
rio.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Muni-
cípio de Jundiá, aos trinta dias do mês de agosto de mil no-
vecentos e setenta e um.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb



PROJETO DE LEI Nº 5817

PROC. Nº 18769

De autoria do nobre Vereador Rolando Girolla, o presente Projeto de Lei altera a Lei 1637/69, para 'condicionar a nomeação do Superintendente do DAE à capacitação profissional em saneamento básico.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04 e vem instruída com os documentos de fls. 05/06.

É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura viciada pelas máculas da ilegalidade e inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

2. Compete privativamente ao Sr. Prefeito Municipal a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal (art.46, inc.V, LOM), a organização administrativa e do pessoal da administração (art.46, inc.IV, LOM), o provimento de cargos e empregos públicos (art.46, inc.III, LOM), bem como praticar todos demais atos referentes aos Servidores na forma da lei (art.72, inc.XIII LOM).
3. Isto posto, sendo o DAE uma autarquia subordinada ao Executivo, somente ele e exclusivamente ele, o Alcaide, pode dispôr sobre a capacitação profissional dos servidores ali lotados.
4. Como se não bastassem as afrontas à LOM, já mencionadas, está o Projeto a ferir a Lei 1637/69 e a Lei 1835/71 ambas municipais e que atribuem a escolha do Superintendente do DAE ao Sr. Prefeito.
5. A Lei 1835/71 já condiciona esta escolha ao "referendum" do Legislativo, posição esta que "data venia", ousamos discordar pela ingerência que caracteriza. Todavia, o judiciário não foi acionado para se manifestar a respeito e a Lei continua em vigor e deve ser obedecida.

*

SG



CJ - Parecer nº 1825 - fls. 02

6. Com efeito, querer condicionar capacitação profissional em órgão da Administração é tarefa do Executivo e não do Legislativo.

Eram as ilegalidades.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

7. Conforme já dito, o presente Projeto de Lei é viciado pela ingerência de poderes, ferindo a harmonia constitucional (art. 29 CF, 59 CE e 49 LOM).

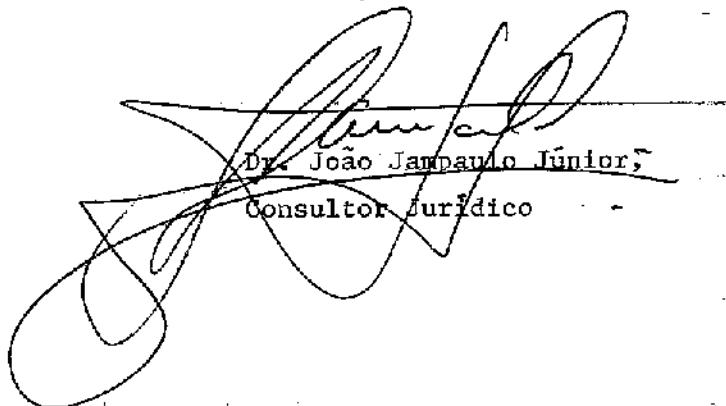
8. A matéria é de Indicação.

9. Por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, deve ser ouvida unicamente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito.

10. QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 27 de outubro de 1992.



Dr. João Jamapaulo Júnior,
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.769

PROJETO DE LEI Nº 5.817, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que altera a Lei 1.637/69, para condicionar a nomeação do Superintendente do DAE a capacitação profissional em saneamento básico.

PARECER Nº 6.272

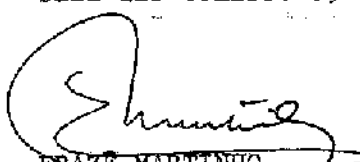
É intenção do nobre Edil Rolando Giarolla alterar a Lei 1.637/69, que cria e estrutura a autarquia DAE, para condicionar a nomeação do seu Superintendente a capacitação profissional em saneamento básico.

Embora atento à manifestação do digno Consultor Jurídico (fls. 07/08) quando aponta ilegalidades na matéria - e consequente inconstitucionalidade -, não deixamos de acreditar na possibilidade de o Alcaide, sensível ao zelo do vereador-autor com a defesa do interesse da comunidade em contar com profissionais gabaritados para lidar com assuntos referentes ao seu bem-estar, em todos os sentidos, venha a acolher esta proposta integralmente.

É, pois, o mérito do projeto que nos deixa à vontade para votar **FAVORAVELMENTE** ao texto.

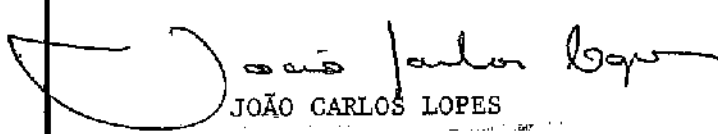
Sala das Comissões, 03.11.92

APROVADO EM 3.11.92


ERAZÉ MARTINHO
Presidente e Relator


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


JORGE ASSIF HADDAD


JOÃO CARLOS LOPES


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

* vsp

contrário



CONSIDERANDO o que reza o Regimento Interno:

"Art. 161. A retirada da proposição far-se-á a qual quer tempo, por decisão plenária, a requerimento escrito do autor, ressalvada:

(...)

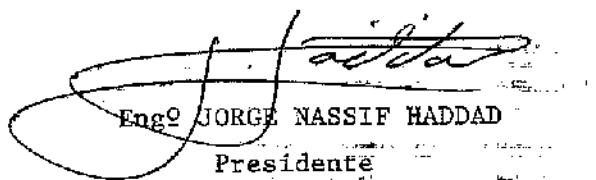
"II - proposição apresentada por vereador na legislatura anterior e nela não votada, que será retirada e arquivada por despacho do Presidente;

(...)

"Parágrafo único. No caso do item II, a proposição será desarquivada e retomará o trâmite a requerimento escrito dirigido ao Presidente pelo autor, se reeleito, ou por qualquer vereador.",

DETERMINO:

Retire-se e archive-se a presente proposição.


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente
05/01/93

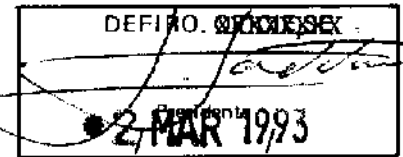
*

ns



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 19

Desarquivamento e retomada do trâmite do Projeto de Lei nº 5.817, do Vereador Rolando Giarolla, que altera a Lei 1.637/69, para condicionar a nomeação do Superintendente do DAE a capacitação profissional em saneamento básico.



Preceitua o Regimento Interno:

"Art. 161. A retirada de proposição far-se-á a qualquer tempo, por decisão plenária, a requerimento escrito do autor, ressalvada:

I - (...)

II - proposição apresentada por vereador na legislatura anterior e nela não votada, que será retirada e arquivada por despacho do Presidente;

III - (...)

Parágrafo único. No caso do item II, a proposição será desarquivada e retomará o trâmite a requerimento escrito dirigido ao Presidente pelo autor, se reeleito, ou por qualquer vereador."

Sob nosso ponto vista a matéria constante do Projeto de Lei nº 5.817, do Vereador Rolando Giarolla, é de primordial importância, merecendo ser submetido à apreciação plenária, razão por que

REQUEREMOS à Presidência, na forma regimental, o desarquivamento e retomada do trâmite do Projeto de Lei nº 5.817, do Vereador Rolando Giarolla, que altera a Lei 1.637/69, para condicionar a nomeação do Superintendente do DAE a capacitação profissional em saneamento básico.

Sala das Sessões, 02.03.93

MARCÍLIO CARRA

aat.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 273

RETIRADA do PROJETO DE LEI Nº 5.817, do ex-Vereador ROLANDO GIAROLLA, que altera a Lei 1.637/69, para condicionar a nomeação do Superintendente do DAE a capacitação profissional em saneamento básico.



REQUEIRO à MESA, na forma prevista no "caput" do art. 161 do Regimento Interno, a RETIRADA do Projeto de Lei nº 5.817, do ex-Vereador ROLANDO GIAROLLA, na Sessão Ordinária desta data.

Sala das Sessões, 20.04.1993


MARCÍLIO CARRA

Director *Blanked*

Quorum M. S.

[illegible]

Juntadas fls. 01/06 em 27.10.92 @ ver fls. 07/08 em 27.10.92 @ ver
fls. 09 em 03.11.92 @ ver fls. 10 em 05.01.93 @ ver.

Observações